

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: gj5t790h <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 04/08/2021 Indicação nº 5290/2021 Protocolo nº 8239/2021</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Elizeu Nascimento</p>		

**INDICO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, Mauro Mendes Ferreira, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, Marcelo de Oliveira e Silva, a necessidade da implantação de academia ao ar livre na Comunidade Cedral, localizada no município de Rosário Oeste/MT.**

Com fulcro no Art.160-II, Desta casa de Leis, requiro a mesa diretora, depois de ouvido o soberano plenário, que seja remetida esta INDICAÇÃO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, Mauro Mendes Ferreira, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, Marcelo de Oliveira e Silva, **a necessidade da implantação de academia ao ar livre, na Comunidade Cedral, localizada no município de Rosário Oeste/MT.**

## JUSTIFICATIVA

É cediço, que a atividade física realizada com regularidade é uma das principais bases para a manutenção da saúde em qualquer idade, junto à correta alimentação e ao estado emocional equilibrado. Especialmente na terceira idade, os exercícios físicos são fundamentais tanto para as funções cardiovasculares e pulmonares, como também na manutenção da saúde mental.

Vale ressaltar ainda, que a participação em atividades físicas leves e moderadas pode retardar os declínios funcionais advindos com o envelhecimento. A prática de exercícios físicos melhora a saúde física e mental das pessoas, contribuindo assim, para com o controle de desordens como a depressão e a demência.

O direito a saúde é constitucionalmente assegurado pela nossa Magna Carta, senão vejamos:

**Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.**



***Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.***

Em face do exposto submeto a presente proposição a qualificada apreciação de meus Nobres Pares, solicitando-lhes, nesta oportunidade, o apoio necessário para sua acolhida e merecida aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 03 de Agosto de 2021

**Elizeu Nascimento**  
Deputado Estadual